



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

TERMO DE CONTRATO Nº 2901.001/2024

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARECHAL DEODORO E A EMPRESA
LOCATTO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
PROC. Nº 01150056/2024.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98.001.379144-SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80;

CONTRATADA: A empresa **LOCATTO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.684.164/0001-46 e estabelecida à Rua Projetada, nº 67, Cidade Universitária – Maceió/AL, Telefone: (82) 99630-7295 / (82) 3241-5930, E-Mail: locattolocacao@gmail.com, representado pelo Sr. **Flavio Pereira Ramires**, inscrito no CPF nº 043.605.474-47.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, visando atender as necessidades do município Marechal Deodoro/AL, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 1.898, de 24 de setembro de 2013 e 1.899, de 26 de setembro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (DRAGA) PARA O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, visando atender as necessidades do município Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 054/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

- 2.1. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
- 2.2. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos termos e prazos consignados no item 6.5 do Termo de Referência;
- 2.3. A contratada se obriga a prestar os serviços nos locais e modos designados no item 6.3 do Termo de Referência, contados da nota de empenho da despesa, ordem de fornecimento.
- 2.4. Todas as despesas com transporte correrão por conta da contratada durante a vigência do contrato;
- 2.5. A contratada fica obrigada a fornecer garantia dos serviços prestados observadas as normas vigentes, em especial a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 2.6. A contratada deverá prestar, sempre que necessários esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
- 2.7. A contratada deverá avisar sobre a data da prestação do serviço com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, observando rigorosamente todas as especificações constantes no termo de referência, pois não serão aceitos produtos que não estejam dentro das especificações exigidas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

2.8. A contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega;

2.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

2.9.1. A empenho de despesa, ordem de fornecimento, poderá ser enviada através de endereço eletrônico do licitante vencedor;

2.9.2 O material deverá ser entregue em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

2.9.3 O recebimento do material será efetuado nos seguintes termos:

2.9.4. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes deste Termo de Contrato e com a proposta da empresa vencedora;

2.9.5. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Contrato, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

2.9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.9.7 Se a qualidade do material entregue não corresponder às especificações exigidas neste Termo de Contrato, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor, para substituição no prazo estipulado pela administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis

2.9.8. A entrega deverá ocorrer contada do recebimento da ordem de fornecimento, com entrega programada conforme solicitação, sendo o frete por conta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 780.937,36 (Setecentos e oitenta mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos).**

3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da **CONTRATADA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE VEÍCULOS	VEÍCULOS	VALOR UNITARIO (R\$)	DIARIAS POR VEÍCULO	VALOR TOTAL POR VEÍCULO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Draga de areia locação de draga de areia: com conjunto moto-bomba de sucção, com motor diesel, sendo necessariamente pelo menos 100 metros de tubo flexível de pad, com operador incluso.	2	2	R\$ 1.824,62	214	R\$ 390.468,68	R\$ 780.937,36

3.3. As quantidades de diárias ficam limitadas a cada veículo, não podendo exceder o seu máximo e nem haver permuta entre eles.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato, correrá por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício:

• **SEMGEPA**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 04 – SEC. MUN. DE GESTÃO, PLANEJ. E RECURSOS HUMANOS

UNIDADE: 0440 – SEC. MUNI. DE GESTÃO, PLANEJ. E RECURSOS HUMANOS

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA: 0001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA

AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 2008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO. DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

• **SEMINFRA:**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE: 0770 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA: 0001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA

AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 2013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência de 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao **CONTRATANTE:**

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nos termos deste contrato;

6.1.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 054/2023;
 - 7.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
 - 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;
 - 7.1.4. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
 - 7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo **CONTRATANTE**, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 7.1.8. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
 - 7.1.9. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
 - 7.1.10. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
- 7.4. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. O pagamento será efetuado no Mês subsequente ao da entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia útil do Mês, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do **FORNECEDOR**.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a **CONTRATADA** será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, está na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O **CONTRATANTE** pode deduzir de importâncias devidas à **CONTRATADA** os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a **CONTRATADA**, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à **CONTRATADA**.

9.6.1. O valor será restituído à **CONTRATADA** somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a **CONTRATADA** e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o **CONTRATANTE**.

9.6.2. A **CONTRATADA** se obriga a exhibir ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da **CONTRATADA**, por outra modalidade de garantia que, a critério do **CONTRATANTE**, for considerada idônea.

9.7 Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descrédenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos produtos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega dos produtos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar os produtos, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega dos produtos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a **CONTRATADA** permanecer



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a **CONTRATADA**:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos do **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 01150056/2024, especialmente:

13.2.1. À Ata de Registro de Preços nº 054.1/2023, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Eletrônico nº 054/2023;

13.2.2. Ao Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Marechal Deodoro/AL; e

13.2.3. À proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Marechal Deodoro/AL, 29 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Contratante
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

LOCATTO LOCACOES E SERVICOS
LTDA:30684164000146

Assinado de forma digital por
LOCATTO LOCACOES E
SERVICOS
LTDA:30684164000146

LOCATTO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contratada
Flavio Pereira Ramires
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF nº. _____

CPF: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONJUNTO COLETIVO 1 – 1 MESA + 4 CADEIRAS/CJC-01 Conjunto coletivo para crianças com altura compreendida entre 0,93 e 1,16m, composto de uma mesa e quatro cadeiras. Mesa com tampo em mdp ou mdf, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, e na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão (bp), montado sobre estrutura tubular de aço Cadeira empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço.	NASA	Unidade	720	R\$ 560,00	R\$ 403.200,00

Vigência: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

Preço: O valor global deste contrato é de **R\$ 403.200,00 (Quatrocentos e três mil e duzentos reais)**.

Data de Assinatura: 04 de janeiro de 2024.

Signatários:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito

BRASFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CONTRATADA

Ana Karina Bezerra Maia – Representante Legal

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:90840750

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0401.003/2024

Partes: PMMD e a empresa **TICUPOL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.804.103/0001-28.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, demais normas legais aplicáveis.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR (PADRÃO FNDE) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 050/2022.

Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Conjunto Professor / CJP-01 1 (uma) mesa com tampo em mdp ou mdf, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior com chapa de balanceamento, estrutura tubular de aço. 1 (uma) cadeira empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, estrutura tubular de aço.	RFA REAL PLAST	Unidade	210	R\$ 511,00	R\$ 107.310,00
02	(COTA) Conjunto Professor / CJP-01 1 (uma) mesa com tampo em mdp ou mdf, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior com chapa de balanceamento, estrutura tubular de aço. 1 (uma) cadeira empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, estrutura tubular de aço.	RFA REAL PLAST	Unidade	22	R\$ 549,00	R\$ 12.078,00
03	CONJUNTO ALUNO / CJA-04 Vermelho (para alunos com altura entre 1,33 a 1,59m). 1 (uma) mesa com tampo em mdp ou mdf, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior com chapa de balanceamento, estrutura tubular de aço. 1 (uma) cadeira empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, estrutura tubular de aço, (apresentar o certificado do imetro conforme resolução 105 de 6 de março de 2012, e em conformidade com a norma abnt nbr 14006:2008 – móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual).	RFA REAL PLAST	Unidade	1.450	R\$ 337,00	R\$ 488.650,00
04	(COTA) CONJUNTO ALUNO / CJA-04 Vermelho (para alunos com altura entre 1,33 a 1,59m). 1 (uma) mesa com tampo em mdp ou mdf, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior com chapa de balanceamento, estrutura tubular de aço. 1 (uma) cadeira empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, estrutura tubular de aço, (apresentar o certificado do imetro conforme resolução 105 de 6 de março de 2012, e em conformidade com a norma abnt nbr 14006:2008 – móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual).	RFA REAL PLAST	Unidade	400	R\$ 387,00	R\$ 154.800,00

Vigência: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

Preço: O valor global deste contrato é de **R\$ 762.838,00 (Setecentos e sessenta e dois mil e oitocentos e trinta e oito reais)**.

Data de Assinatura: 04 de janeiro de 2024.

Signatários:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito

TICUPOL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CONTRATADA

Jackson Santana Amorim – Representante Legal

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:A1180073

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2901.001/2024

Partes: PMMD e a empresa **LOCATTO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.684.164/0001-46.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 1.898, de 24 de setembro de 2013 e 1.899, de 26 de setembro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (DRAGA) PARA O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, visando atender as necessidades do município Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 054/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE VEÍCULOS	VEICULOS	VALOR UNITARIO (R\$)	DIARIAS POR VEÍCULO	VALOR TOTAL POR VEÍCULO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Draga de areia locação de draga de areia: com conjunto moto-bomba de sucção, com motor diesel, sendo necessariamente pelo menos 100 metros de tubo flexível de pad, com operador incluso.	2	2	R\$ 1.824,62	214	R\$ 390.468,68	R\$ 780.937,36

Vigência: Este contrato tem vigência de 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

Preço: R\$ 780.937,36 (Setecentos e oitenta mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos).

Data de Assinatura: 29 de janeiro de 2024.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE

Flavio Pereira Ramires

LOCATTO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:5DBD87A9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3974/2023

CHAMADA PUBLICA Nº 008/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

Nesta data INTIMO as interessadas **ASSOCIAÇÃO DOS AGROCULTORES FAMILIARES DO POVOADO RETIRO**, CNPJ 35.365.285/0001-49 (sediada em Piaçabuçu), representada neste ato por sua Presidente, Sra. NAYARA DOS SANTOS, portadora do CPF/MF sob nº 383.128.358-30, para apresentação de amostras para os itens abaixo listados conforme previsto no subitem 12.1 do edital, no qual sera avaliado pela nutricionista do município que lavrará o laudo das amostras.

ASSOCIAÇÃO DOS AGROCULTORES FAMILIARES DO POVOADO RETIRO, CNPJ 35.365.285/0001-49

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Abacaxi 1ª qualidade grau médio de amadurecimento com casca sã e sem rupturas.	Unidade	4000
02	Abóbora tamanha média primeira qualidade e livre de sujidades.	Kg	1600
03	Alface crespo: in natura fresco de primeira qualidade com características organolépticas mantidas.	Kg	700
04	Alho: in natura fresco de primeira qualidade com características organolépticas mantidas.	Kg	2500
05	Banana da terra: de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento com casca sem rupturas.	Dúzias	800
06	Banana: de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento com casca sem rupturas.	Dúzias	2100
07	Batata doce: tamanho médio, uniformes inteiras sem ferimentos ou defeitos, firme sem corpos estranho ou terra aderindo a superfície externa.	Kg	2000
08	Batata inglesa: in natura, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderida a superfície externa.	Kg	7500
09	Cebola branca de primeira com casca protetora, apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a res. N 12/78 da cnpa	Kg	3500
10	Cebolinha: in natura fresco de primeira qualidade com características organolépticas mantidas.	Unidade	3500
11	Cenoura: in natura sem folha, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderida a superfície externa.	Kg	7300
12	Cheiro verde in natura fresco de primeira qualidade com características organolépticas mantidas.	Unidade	3500
13	Chuchu: in natura, de tamanho médio, de primeira, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme.	Kg	6200
14	Frango coxa sobrecoxa semtempero - de primeira qualidade, congelado, saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do ministério da agricultura, dipoa n 304 de 22/04/1996 e n 145 22/04/1998, da resolução da anvisa n 105 de 19/05/1999.	Kg	3000
15	Frango inteiro de granja: deve ser embalado em plástico transparente, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	Kg	3800
16	Frango peito sem tempero - de primeira qualidade, congelado, saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do ministério da agricultura, dipoa n 304 de 22/04/1996 e n 145 22/04/1998, da resolução da anvisa n 105 de 19/05/1999.	Kg	4500
17	Goiabá: in natura, de tamanho médio, inteira, grau médio de amadurecimento e sem ferimentos ou rupturas na casca.	Kg	1300
18	Inhame: de 1ª qualidade, sem ferimentos, tamanho médio.	Kg	1500
19	Jenipapo novo 1ª qualidade tamanho médio com casca sem rupturas.	Kg	400
20	Laranja nova 1ª qualidade sem fermento grau médio de amadurecimento tipo comum com casca sã sem rupturas.	Unidade	5000
21	Macaxeira: de 1ª qualidade, sem ferimentos, tamanho médio.	Kg	1500
22	Mamão papaia de 1ª qualidade grau médio de amadurecimento com casca sã e sem rupturas.	Kg	1400
23	Manga: nova de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas.	Kg	1100
24	Maracujá in natura, de tamanho médio, inteira, grau médio de amadurecimento e sem ferimentos ou rupturas na casca.	Kg	1300
25	Maxixe de primeira, apresentando grau de evolução do tamanho completo, aroma e cor própria, com ausência de sujidade.	Kg	400
26	Melancia: in natura, de tamanho médio, inteira, grau médio de amadurecimento e sem ferimentos ou ruptura na casca.	Kg	2000
27	Melão: in natura, de tamanho médio, inteira, grau médio de amadurecimento e sem ferimentos ou rupturas na casca.	Kg	1500
28	Pepino de primeira, apresentando grau de evolução do tamanho completo, aroma e cor própria, com ausência de sujidade.	Kg	300
29	Pimentão: in natura, de tamanho grande, inteira, grau médio de amadurecimento e sem ferimentos ou rupturas na casca.	Kg	3250
30	Quiabo de primeira, apresentando grau de evolução do tamanho completo, aroma e cor própria, com ausência de sujidade.	Kg	600
31	Repolho de primeira, apresentando grau de evolução do tamanho completo, aroma e cor própria, com ausência de sujidade.	Kg	600
32	Ovo caipira: tipo médio (peso entre 50 e 54g por unidade), casca forte sem deformação, homogênea, íntegra, limpa, acondicionado em embalagens apropriadas com respectiva data de validade.	Dúzias	1250